



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO  
Em: 16/ 11 /2022

*Rosendi Andrade dos Anjos*  
Presidente

17  
PARECER Nº 004/2022 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

**Assunto:** Projeto de emenda à lei nº008/2022  
**Parte interessada:** Prefeitura Municipal de Porto Grande  
**Responsável:** Ver. Prefeitura Municipal de Porto Grande

**Relator:** Rosendi Andrade dos Anjos

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta comissão de assuntos gerais o projeto de lei nº 008/2022 de autoria da Prefeitura Municipal de Porto Grande que **dispões sobre a criação de cargo fiscal de obras para contratos temporários de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, e da outras providências.**

### II – PARECER

A Comissão de Justiça e redação encaminhou a esta comissão o Projeto de lei nº 008/2022, nos termos do art. 34º do regimento interno, para ser analisado por esta comissão de assuntos gerais, com parecer favorável a sua tramitação quanto ao aspecto constitucional e técnico/legislativo.

Com relação a criação de cargo de fiscal de obras;

É importante destacar o tema de repercussão geral do STF nº 612, quanto aos requisitos para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos:

Tema 612. Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável.

Analisando a proposição e os motivos que a determinaram, percebe-se: (1) existe previsão orçamentaria legal, (02) há previsão de prazo de vigência dos contratos (30 dias, prorrogáveis sucessivamente por períodos de 30 dias até o limite de 360 dias); (3) a necessidade é temporária, visto que é pertinente pois com a grande demanda de obras em nosso Município tornou-se inviável manter um técnico em edificações como fiscal, haja vista a grande demanda de obras para fiscalizar, assim os fiscais contratados podem dar seus pareceres técnicos das obras em execução e com isso auxiliando os vereadores a desempenhar suas funções de fiscal.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**PODER LEGISLATIVO**

APROVADO  
Em: 16/ 11 /2022

*Nelson dos Santos Domingues*  
Presidente

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação deste Projeto de Lei respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução das obras de nosso Município.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer, que não vincula, por si só, a manifestação e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta comissão **opina** pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2022, do Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Frente as razões descritas acima, bem como enunciados propostos bem como os positivos impactos no nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

**Esse é o parecer e voto do relator**

### III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, **NO PROJETO DE LEI Nº008/2022 – PMPG**

**É A DECISÃO DA COMISSÃO**

Porto Grande-AP, em 14 de Novembro de 2022.

*Nelson dos Santos Domingues*

**Nelson dos Santos Domingues**  
Presidente

*Rosendi Andrade dos Anjos*

**Rosendi Andrade dos Anjos**  
Relator

**Alex Lopes**  
Membro